

**PARECER DA ERSE**

**SOBRE O PROJETO DE PORTARIA QUE DETERMINA A DEDUÇÃO DE VALORES  
RECEBIDOS PELOS CENTROS ELECTROPRODUTORES QUE BENEFICIARAM  
CUMULATIVAMENTE DE APOIOS PÚBLICOS**

Janeiro de 2017



*PARECER DA ERSE SOBRE O PROJETO DE PORTARIA QUE DETERMINA A DEDUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELOS CENTROS ELECTROPRODUTORES QUE BENEFICIARAM CUMULATIVAMENTE DE APOIOS PÚBLICOS*

---

Correspondendo ao solicitado pelo Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Energia sobre a proposta de portaria que determina a dedução de valores recebidos pelos centros electroprodutores que beneficiaram cumulativamente de apoios públicos, a ERSE emite o seguinte parecer.

## **I- Introdução**

O projeto de diploma enviado à ERSE para Parecer determina a dedução de valores recebidos pelos centros electroprodutores que beneficiaram cumulativamente de apoios públicos, revertendo os valores deduzidos para as tarifas reguladas e para amortização do défice tarifário. O diploma é aprovado ao abrigo do n.º 4 do artigo 171.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, revogando a anterior portaria com o mesmo objetivo (a Portaria n.º 268-B/2016, de 13 de outubro).

A ERSE apresenta neste parecer as sugestões e/ou preocupações relativas ao regime legal proposto.

## **II- Considerações**

O presente projeto de Portaria constitui um regulamento de execução do artigo 171.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, na medida em que vem estabelecer um mecanismo que vem permitir dar aplicação ao disposto naquele diploma da Assembleia da República.

Em face do teor da lei orçamental, a Portaria a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da energia tem a natureza de regulamento devido, devendo abranger tanto a “dedução” como a “reposição” de valores respeitantes a apoios públicos acumulados.

A projetada Portaria enuncia um objeto coincidente com o comando do Orçamento de Estado, que desenvolve, ao prever a dedução de outros apoios públicos aos valores recebidos cumulativamente pelos centros electroprodutores pela energia elétrica produzida em regime especial, que beneficia de remuneração garantida (artigo 1.º) e a respetiva correção relativamente aos centros electroprodutores que já não recebam ou venham a deixar de receber remunerações garantidas pela produção de energia elétrica (artigo 5.º).

Na lógica da projetada Portaria, a dedução dos valores recebidos cumulativamente pressupõe a identificação, relativamente a cada um daqueles centros electroprodutores, por Despacho do membro do Governo responsável pela área da energia, do valor recebido em excesso. Caberá à Direção-Geral da Energia (DGEG) a determinação desses valores individualizados (artigo 2.º).

Uma vez apurados os valores globais a deduzir a cada centro electroprodutor, cumprirá definir o valor em euros por MWh a abater à remuneração a receber no período remanescente de remuneração garantida

*PARECER DA ERSE SOBRE O PROJETO DE PORTARIA QUE DETERMINA A DEDUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELOS CENTROS ELECTROPRODUTORES QUE BENEFICIARAM CUMULATIVAMENTE DE APOIOS PÚBLICOS*

---

(artigo 4.º). Para o efeito prevê-se que a DGEG formule uma proposta, sujeita a parecer da ERSE, que permita a produção de Despacho pelo membro do Governo responsável pela área da energia.

Os Despachos previstos na Portaria, a emitir pelo membro do Governo responsável pela área da energia, constituirão atos administrativos individuais e concretos, que tornam possível a efetiva dedução ou reposição da “acumulação indevida de apoios públicos”.

Ulteriormente, caberá ao comercializador de último recurso (CUR), no prazo mais rapidamente possível, abater os valores a deduzir ou a corrigir à remuneração garantida paga aos centros electroprodutores de energia elétrica produzida em regime especial que beneficia de remuneração garantida (artigo 3.º).

O modelo desenhado, acima descrito, é consentâneo com o que havia sido definido pela Portaria n.º 268-B/2016, de 13 de outubro, que agora se projeta revogar, apenas acrescentando a obrigatoriedade de audição da ERSE na definição do valor, em euros por MWh, a abater. O que se justifica tendo em conta as competências desta Entidade Reguladora.

A arquitetura em causa tem plena aderência ao modelo de funcionamento do Sistema Elétrico Nacional (SEN) uma vez que é o comercializador de último recurso (CUR), a EDP Serviço Universal, que adquire toda a produção em regime especial em causa, remunerando os produtores, sendo ressarcido do diferencial face às vendas em mercado através de repercussão na tarifa de uso global do sistema (artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 215-B/2012, de 8 de outubro). Pelo que será esta a entidade em melhores condições de proceder às correções determinadas pela Lei do Orçamento de Estado.

Por conseguinte, prevê-se que os valores corrigidos sejam repercutidos na cadeia de valor do SEN, nos termos do Regulamento Tarifário aprovado pela ERSE. O que é operacionalizado por via do reconhecimento da dedução de proveitos ao CUR, na proporção dos valores a corrigir. Mais se prevendo que o valor correspondente a 50% do montante global a corrigir através do CUR seja deduzido à dívida tarifária, beneficiando exercícios tarifários futuros, mantendo-se, assim, a determinação contida na Portaria anterior (art.º 7.º). O que já foi assegurado na decisão tarifária relativa ao ano de 2017, tendo em conta o teor da Portaria 268-B/2016, de 13 de outubro – cf. Diretiva da ERSE que fixa Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e Outros Serviços em 2017<sup>1</sup>.

Relativamente às situações em que os centros electroprodutores já não recebam ou venham a deixar de receber remunerações garantidas, o projeto de Portaria, muito embora não preveja qualquer mecanismo específico no sentido de tornar efetiva a correção dos montantes recebidos em excesso, permitirá que

---

<sup>1</sup> Publicada em Diário da República n.º 2/2017, Série II de 2017-01-03.

*PARECER DA ERSE SOBRE O PROJETO DE PORTARIA QUE DETERMINA A DEDUÇÃO DE VALORES RECEBIDOS PELOS CENTROS ELECTROPRODUTORES QUE BENEFICIARAM CUMULATIVAMENTE DE APOIOS PÚBLICOS*

---

essa correção seja exequível na medida em que incumbe o CUR de atuar no sentido da reposição dos valores devidos (art.º 5.º).

Não obstante, relativamente à Portaria anterior, deixar de estar previsto o prazo de 30 dias para a DGEG propor a identificação, relativamente a cada centro electroprodutor, do valor recebido em excesso que deve ser corrigido (art.º 2.º), deverão naturalmente ser enviados os melhores esforços no sentido de assegurar a execução do estipulado, por forma a assegurar que o CUR não possa vir a incorrer em pagamentos significativos que não possa recuperar nas tarifas fixadas para 2017.

Resta acrescentar, do ponto de vista estritamente formal, que no Artigo 3.º (primeira linha) em vez de “número” deve constar “artigo”, e que no Artigo 4.º deve ser acrescentado falta a preposição “da” antes de “DGEG”.

### **III- Conclusão**

Conforme exposto acima, a ERSE assinala que o projeto de Portaria vem dar a execução, juridicamente devida, à Lei que aprovou o Orçamento de Estado para 2017, bem como o impacte da medida proposta nas tarifas de eletricidade, tendo já sido considerados montantes de devolução dos produtores a abater aos custos tarifários em 2017 nas tarifas em vigor.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, em 27 de janeiro de 2017